

Corregedoria Geral da Justiça**Provimento CG. Nº 08/97**

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Circular COMPE 96/45, do Banco Central do Brasil, que criou o motivo número 30 para devolução de cheque pelo banco sacado; e, finalmente,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 1.663/96 - DEGE 1.1,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º do Provimento 14/96 desta Corregedoria Geral da Justiça, com a redação dada pelo Provimento 15/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica proibido o apontamento de cheques quando estes tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas de cheques ou dos talonários, nos casos dos motivos números 25, 28 e 30, das Circulares 2.655, de 18/01/96 e COMPE 96/45, do Banco Central do Brasil, desde que os títulos não tenham circulado por meio de endosso, nem estejam garantidos por aval.

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de abril de 1997 - **DOJ. 4.4.1997, pág. 40/41**